



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LAGES

MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.301/0001-90, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME)**, representada neste ato por seu Superintendente, Senhor Tyrone Machado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a agremiação desportiva **ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL**, associação civil privada, inscrita no CNPJ sob nº 75.323.907/0001-90, com sede no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, doravante designada **AUTORIZADA**, representada neste ato, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Senhor Cristopher Nazário Nunes, celebram entre si o presente **Termo de Autorização de Uso**, com fundamento no artigo 2º, parágrafo 3º, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.150, de 04 de abril de 2024, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e Vigência

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **autorização de uso**, a título precário e gratuito, das dependências do **Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior**, de propriedade do **MUNICÍPIO** e sob gestão da Fundação Municipal de Esportes, em favor da **AUTORIZADA**, destinada à realização de treinamentos desportivos técnicos e táticos e à disputa de partidas oficiais válidas pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série C.

1.2. A presente outorga vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita consonância com o limite temporal estabelecido pelo artigo 2º, parágrafo 3º, do Decreto Municipal nº 21.150/2024. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante provocação formal da agremiação, prévia avaliação técnica de conveniência da Fundação Municipal de Esportes e celebração de aditivo correspondente.

1.3. O uso autorizado compreende especificamente o campo de futebol (gramado principal), os vestiários de atletas e arbitragem, as cabines de imprensa, 02 (dois) camarotes apenas e os acessos necessários aos dias de jogos oficiais e treinamentos técnicos, limitando-se aos dias e turnos especificados em plano de trabalho, o qual deverá ser fornecido semanalmente, às sextas-feiras até as 12h, informando o cronograma de treinamentos da



semana seguinte.

1.3.1. A utilização para treinos fica estritamente delimitada à frequência máxima de até 2 (dois) dias por semana no gramado principal e até 3 (três) dias por semana no campo suplementar, devendo o cronograma detalhado ser informado semanalmente, até as sextas-feiras, à Fundação Municipal de Esportes para prévia aprovação.

1.3.2. A limitação de uso do gramado principal a no máximo 2 (dois) treinos semanais visa preservar as condições do piso de jogo recém-substituído pelo MUNICÍPIO. A FME poderá suspender ou remanejar excepcionalmente os treinos no gramado principal para o campo suplementar em períodos de chuvas intensas ou em caso de constatação de desgaste excessivo do piso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das disposições específicas para jogos oficiais e alteração de datas

2.1. A realização de partidas oficiais no estádio observará o calendário e a tabela oficial expedidos pela Federação Catarinense de Futebol (FCF).

2.2. Ficam expressamente calendarizadas e autorizadas as seguintes partidas oficiais com mando de campo no Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior, com início previsto às 15:00 horas:

- a) dia 27 de setembro de 2026 (2ª Rodada, Jogo 4), confronto entre Internacional e Caçador;
- b) dia 11 de outubro de 2026 (4ª Rodada, Jogo 7), confronto entre Internacional e Porto;
- c) dia 25 de outubro de 2026 (6ª Rodada, Jogo 7), confronto entre Internacional e Manchester;
- d) e, na hipótese de classificação da equipe, as datas designadas para a fase final da competição, em 01 de novembro de 2026 e 08 de novembro de 2026.

2.3. Em caso de alteração superveniente de data ou horário de jogo com mando de



campo da **AUTORIZADA** por deliberação da FCF, de órgãos de segurança pública ou de emissoras detentoras dos direitos de transmissão, o estádio poderá ser utilizado na nova data designada, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) comunicação formal e imediata da retificação da tabela à FME, instruída com o ato oficial emitido pela federação desportiva;
- b) inexistência de evento público municipal cultural, oficial ou comunitário previamente agendado para o mesmo local e período, hipótese em que as partes deverão concertar cronograma de compatibilização;
- c) assunção automática, pela **AUTORIZADA**, de todas as obrigações operacionais, logísticas e financeiras pertinentes à nova data do evento esportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Uso Compartilhado do Espaço e Medidas de Segurança

3.1. A celebração deste termo outorga mera autorização de uso e não transfere a posse do imóvel municipal à **AUTORIZADA**, ficando vedada a presunção de posse exclusiva sobre o complexo esportivo, o qual permanece afetado às finalidades públicas comunitárias e ao interesse coletivo da população lageana.

3.2. A **pista de atletismo** que circunda o gramado principal do Estádio Municipal permanecerá aberta, desimpedida e franqueada ao acesso público universal para a prática de atividades físicas, caminhadas e corridas da comunidade em todos os dias e horários em que não houver jogos oficiais do clube ou sessões de treino autorizadas pela Fundação Municipal de Esportes.

3.3. Visando resguardar a integridade do gramado que fora previamente trocado pelo **MUNICÍPIO**, durante o período de vigência da competição, fica vedado o ingresso de usuários comuns no gramado principal, exceto pelo clube nas partidas oficiais e treinamentos conforme cronograma.

3.4. Com o objetivo estrito de resguardar a integridade física e a incolumidade dos



munícipes contra eventuais impactos acidentais de bolas de futebol durante os treinamentos da equipe, a **AUTORIZADA** obriga-se a realizar o fechamento preventivo e temporário da pista de atletismo exclusivamente nos horários designados para os seus treinos no gramado.

3.5. Caberá à entidade desportiva providenciar sinalização visível e controle de acesso nos portões correspondentes durante o transcurso das atividades com bola, reabrindo a pista ao uso comunitário imediatamente após o encerramento de cada sessão técnica.

3.6. Em dias de jogos oficiais com público, o complexo esportivo terá seu acesso restrito aos portadores de ingressos, gratuidades legais e credenciais oficiais de trabalho emitidas pelas entidades competentes, observadas as normas de controle de capacidade e segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações, Despesas Operacionais e Limpeza

4.1. A **AUTORIZADA** assume integral e exclusiva responsabilidade por todas as despesas operacionais e administrativas indispensáveis à realização de seus treinos e partidas de futebol, sem qualquer ônus para o erário municipal. Incumbe à agremiação a contratação direta e o custeio de equipe de segurança privada credenciada, brigadista, serviço de controle de bilheteria e portarias, assistência médica de emergência com ambulância em partidas oficiais, operadores de placar, árbitros, taxas da Federação Catarinense de Futebol, banheiros químicos, e os custos que excedam as rotinas ordinárias de manutenção do imóvel público, na forma exigida pelo artigo 14 do Decreto Municipal nº 21.150/2024.

4.1.1. Na comercialização de ingressos para as partidas oficiais realizadas no Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior, a **AUTORIZADA** obriga-se a:

a) Garantir a concessão do benefício da **meia-entrada** aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda, bem como aos demais beneficiários previstos pela legislação federal, estadual e municipal vigente (em especial a Lei Federal nº 12.933/2013 e a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);

b) Disponibilizar a modalidade de **Ingresso Solidário** (com abatimento no



valor do bilhete mediante a doação voluntária de 01 quilo alimento não perecível por ingresso), responsabilizando-se pelo recebimento, triagem e imediato repasse/entrega de todos os mantimentos arrecadados à **Secretaria de Assistência Social e Banco de Alimentos do Município de Lages**.

4.2. Constitui obrigação primordial do clube zelar pela conservação das instalações físicas, do gramado, dos vestiários, das arquibancadas, da iluminação e dos alambrados, respondendo pela imediata limpeza e higienização de todos os setores ocupados, sendo vedada a utilização de servidores públicos ou terceirizados da Prefeitura em rotinas e limpezas do clube. A **AUTORIZADA** deverá promover a coleta, o ensacamento e a destinação regular de todos os resíduos sólidos gerados após cada evento ou sessão de treino, restituindo as dependências nas mesmas condições de asseio em que foram disponibilizadas pela Fundação Municipal de Esportes.

4.2.1. Tendo em vista que o gramado principal do Estádio Municipal foi recentemente substituído e renovado pelo **MUNICÍPIO**, a **AUTORIZADA**, incumbe à agremiação realizar os serviços necessários de conservação do piso de jogo (como roçada regular, irrigação adequada, adubação e reparos de avarias/pisoteio decorrentes de treinos e jogos), devendo restituir o gramado ao **MUNICÍPIO**, ao término da competição ou da vigência deste termo, em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições de conservação em que o recebeu.

4.2.2. Na hipótese de serem constatados danos, degradação severa ou ausência de manutenção adequada no gramado ao final do período autorizado, a **AUTORIZADA** responderá financeiramente pela imediata recuperação e recomposição da grama, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.3. Fica terminantemente vedada a execução de quaisquer obras, reformas estruturais, construções de divisórias ou alterações físicas nas edificações do Estádio Municipal sem autorização prévia, expressa e escrita da Fundação Municipal de Esportes. Quaisquer benfeitorias porventura admitidas e executadas aderirão ao imóvel público de pleno



direito, integrando o patrimônio municipal sem que assista ao clube direito de retenção, indenização ou ressarcimento financeiro a qualquer título, nos termos do artigo 4º, incisos II e VII, do Decreto Municipal nº 21.150/2024.

4.4. Abster-se de ceder, transferir, sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel público a outras agremiações ou entidades privadas sem prévia e expressa anuência da FME e/ou MUNICÍPIO.

4.4.1. Em razão da constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) pela agremiação desportiva, **fica expressamente vedada a cessão, transferência ou sub-rogação dos direitos de uso das dependências do Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior em favor da Inter de Lages SAF (ou qualquer outra estrutura empresarial/sociedade anônima derivada)**, permanecendo a presente autorização vinculada única e exclusivamente à associação civil qualificada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: das placas de publicidade no entorno do gramado

5.1. Fica autorizada a instalação temporária de placas de publicidade estática de patrocinadores oficiais da **AUTORIZADA** e dos patrocinadores da Federação Catarinense de Futebol no entorno do gramado de jogo durante o período da competição oficial, correndo a fabricação, montagem, instalação e conservação das referidas peças publicitárias sob a inteira e exclusiva responsabilidade e expensas da **AUTORIZADA**.

5.2. As placas publicitárias deverão respeitar as diretrizes de segurança fixadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela FME, não podendo obstruir portões de emergência, rotas de fuga, placas de orientação e segurança, nem comprometer as instalações físicas do estádio.

5.3. Encerrada a participação da **AUTORIZADA** na competição desportiva, todas as placas publicitárias e respectivas estruturas de suporte deverão ser integralmente retiradas pela agremiação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixando os locais livres e desimpedidos.

5.4. O descumprimento do prazo de retirada ensejará a remoção administrativa das



peças pela Administração Municipal, sem direito de retenção ou indenização, com o repasse integral dos custos operacionais à **AUTORIZADA**, sem prejuízo da responsabilidade da entidade por quaisquer danos verificados nas muretas, alambrados ou piso do estádio.

CLÁUSULA SEXTA: Da Gratuidade, Precariedade e Comercialização de Produtos Oficiais

6.1. A presente autorização de uso é celebrada a **título precário e gratuito**, orientada ao fomento do desporto de rendimento no Município de Lages, com arrimo no artigo 2º, caput, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.150/2024. A outorga não gera direito adquirido à continuidade de uso e poderá ser revogada ou suspensa unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo e sem aviso prévio dilatado, bastando notificação motivada em razões de oportunidade e conveniência da Administração Pública, imperativo de interesse público superveniente, desvio de finalidade, descumprimento das normas de segurança ou infração a qualquer cláusula deste instrumento, sem que assista ao clube direito a retenção, perdas e danos ou indenização de qualquer espécie.

6.2. Fica conferida à **AUTORIZADA**, em caráter estritamente acessório e vinculado, a permissão para comercializar camisas oficiais, uniformes e produtos licenciados do clube nas dependências internas previamente demarcadas do estádio, **exclusivamente nos dias em que houver a realização de partidas oficiais da equipe**. Essa faculdade comercial destina-se a aproximar a torcida da instituição e observar o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 21.150/2024.

6.3. O **exercício do comércio ambulante** de alimentos e bebidas e a instalação de pontos móveis de venda durante os dias de jogos ficam condicionados à prévia e individual autorização ou concessão de alvará temporário expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do Código de Posturas do Município e do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 21.150/2024.

6.4. Caberá aos comerciantes ambulantes e prestadores de serviços comprovar o atendimento às normas de vigilância sanitária e de posturas municipais, não assumindo o



MUNICÍPIO ou a FME qualquer responsabilidade por relações jurídicas firmadas entre a agremiação desportiva e os terceiros que atuarem na área.

6.5. É expressamente proibida a instalação de estruturas comerciais de caráter definitivo, a comercialização em dias de simples treinamentos ou em dias sem jogos, bem como a cessão, locação, sublocação ou repasse desses pontos de venda a terceiros estranhos ao quadro diretivo do clube. A constatação de exploração mercantil fora dos dias de partidas oficiais, a venda de produtos sem procedência regular ou o desrespeito às diretrizes de postura do Município ensejará o cancelamento imediato da autorização de comercialização e a consequente revogação da autorização de uso do próprio público.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Responsabilidade Civil, Criminal e Ausência de Vínculo

7.1. A **AUTORIZADA** responderá de forma integral, exclusiva e direta, nas esferas cível, criminal e administrativa, por quaisquer atos, omissões, infrações, acidentes ou ilícitos praticados por seus dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, funcionários, prepostos, torcedores ou empresas contratadas no interior e no perímetro do Estádio Municipal durante os períodos de ocupação autorizada. A agremiação assume o dever indeclinável de indenizar todo e qualquer dano patrimonial ou moral causado ao patrimônio público municipal ou a terceiros, em consonância com o artigo 11 do Decreto Municipal nº 21.150/2024.

7.2. O **MUNICÍPIO** e a Fundação Municipal de Esportes não possuem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou cíveis assumidas pela agremiação desportiva para a consecução de suas atividades. Na forma estipulada pelo artigo 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 21.150/2024, a Administração Municipal é totalmente isenta de pagamentos devidos pela **AUTORIZADA** perante fornecedores, prestadores de serviços, atletas profissionais ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização e Foro

8.1. A fiscalização contínua do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento e das normas disciplinadas no Decreto Municipal nº 21.150/2024 competirá



diretamente à Fundação Municipal de Esportes, ficando designado como fiscal responsável o Diretor de Esportes da pasta, Senhor Daniel Natal Marques, ou servidor formalmente designado pela superintendência, o qual terá livre acesso a todas as dependências do Estádio Municipal para vistorias técnicas periódicas.

8.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou aplicação deste instrumento que não puderem ser solucionadas de modo consensual na esfera administrativa, as partes elegem expressamente o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas com todas as disposições, as partes firmam o presente instrumento.

Documento assinado digitalmente
gov.br TYRONE MACHADO
Data: 23/09/2026 20:15:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE LAGES

Tyrone Machado

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

ESPORTE CLUBE
INTERNACIONAL:7
5323907000190

Assinado de forma digital por
ESPORTE CLUBE
INTERNACIONAL:75323907000190
Dados: 2026.09.25 11:19:43 -03'00'

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

Autorizada

Cristopher Nazário Nunes

Presidente

